



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**CHANDER IND. E COM. DE GELO LTDA**

**CNPJ 26.866.348/0001-50**

**NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO**



**Período:** 21/08/2023

**Local:** Aruanã/GO.

**Coordenadas geográficas:** -13.217548, -50.574447

**Atividades econômicas:** Fabricação de Gelo Comum (CNAE1099-6/04)

**DEMANDA:** IC 000230.2023.18.003/9 e NF 000333.2023.18.003/6

**SFITWEB N. 1423731**



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

## **EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS**

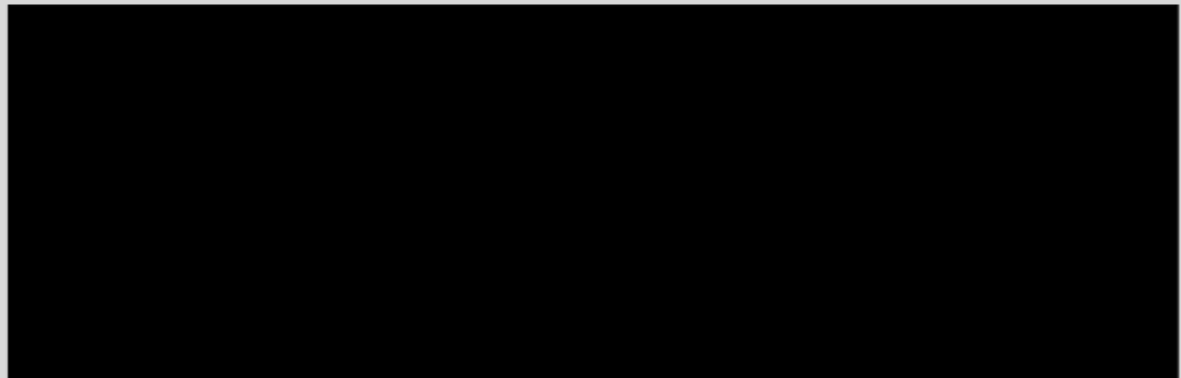
### **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)**

- 1.
- 2.
- 3.



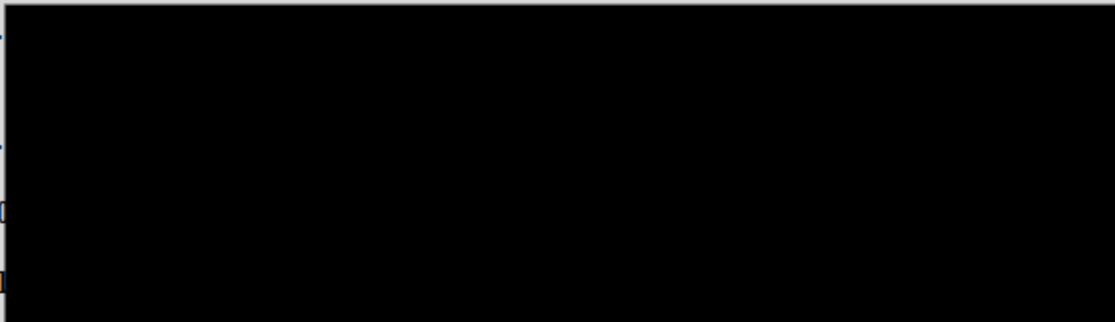
### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**

- 4.
- 5.
- 6.
- 7.



### **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)**

- 8.
- 9.
- 10.
- 11.





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

## I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Empregados encontrados sem registro	<b>03</b>
Empregados registrados durante ação fiscal	00
<b>Empregados Resgatados – total</b>	<b>00</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	<b>00</b>
Valor bruto das rescisões (em reais)	<b>0,00</b>
Valor líquido recebido (em reais)	<b>0,00</b>
Valor Dano Moral Individual	<b>0,00</b>
Nº de Autos de Infração lavrados	<b>04</b>
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	<b>00</b>
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	<b>00</b>
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

## II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de denúncia relatando possíveis irregularidades de empregados sem registro, alojamento irregular, não fornecimento de EPI e condições degradantes de trabalho. (cópia da denúncia no Anexo A-001)

## III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O estabelecimento fiscalizado trata-se de uma pequena fábrica de gelo, localizado próximo ao Rio Araguaia. O local também funciona como um LAVAJADO de carros e barcos e ainda como “garagem” de barcos.

a) **Nome:** CHANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA

b) **CNPJ:** 26.866.348/0001-50

c) **Endereço da fiscalização:** Rua 02, n. 200, Quadra 03, Lote 17, Distrito de Luiz Alves, Centro, São Miguel do Araguaia/GO, CEP 76590-000. Coord. Geográficas: -13.217548, -50.574447

d) **E-mail:** [REDACTED]

e) **Telefone:** [REDACTED]

f) **Proprietário da empresa:** [REDACTED]

## IV. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Polícia Federal (PF), iniciada em 21/08/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

E, embora durante a ação fiscal tenham sido identificadas várias irregularidades (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-002), a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

## V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Foram lavratura de cinco (04) autos de infração em face do referido empregador rural, conforme relação abaixo (cópia no **Anexo A-003**).

Id	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.618.350-5	0017 75-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.618.399-8	0022 06-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.618.630-0	0009 78-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	22.615.960-4	0011 68-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## VI. DAS IRREGULARIDADES NÃO AUTUADAS

Além das infrações objeto das autuações acima citadas, foram identificadas diversas outras irregularidades (conforme se pode verificar pelo Relatório Fotográfico no Anexo A-002), tais como:

a) não fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual); b) disponibilização de alojamentos em desconformidade com a NR-24 (falta de limpeza, falta de fornecimento de roupas de cama e falta de armários individuais); c) riscos de choques elétricos na fábrica de gelo.

Por se tratar de pequeno empregador, tais irregularidades não foram autuadas, sendo observado o critério de dupla vista (microempresa e ainda empregador com menos de 10 empregados), acobertados pelo permissivo legal contido na Lei 7.855/89 e no art. 55, § 1º, da Lei Complementar 123/2006.

Após o início da ação fiscal, o empregador enviou Relatórios fotográficos que comprovam várias melhorias nos locais de trabalho (vide Anexo A-004).



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

Também foram enviados documentos que igualmente comprovam a adequação de algumas irregularidades, a exemplo do fornecimento de EPIs e da elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos).

Todavia, não foi apresentado o “Laudo Técnico” atestando as condições de segurança das instalações elétricas da fábrica de gelo, emitido por profissional legalmente habilitado. Tal documento é necessário para se garantir que tais instalações elétricas estejam realmente seguras, uma vez que o local apresentava grande risco de acidentes, em decorrência da presença da água, de metais e de energia elétrica.

## VII. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal, embora tenham disso encontradas diversas irregularidades trabalhistas, **a situação NÃO restou configurada como sendo submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

## VIII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) MPT - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região  
(IC 000230.2023.18.003/9 e NF 000333.2023.18.003/6)

É o relatório.

Goiânia/GO, 30 de novembro de 2023.

